



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2025

Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos - ACPFA, com sede em Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0108/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos - ACPFA, com sede em Joinville, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A entidade atua na defesa e representação dos interesses das pessoas com fibromialgia em Santa Catarina, promovendo ações de conscientização, diagnóstico precoce, tratamento adequado e implementação de políticas públicas específicas. Segundo a justificativa do autor, a entidade presta relevantes serviços de apoio social e orientação à população afetada.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO



Compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme previsto no inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 18.269/2021, o Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido a entidades que desenvolvam atividades de interesse coletivo voltadas à assistência social, segurança, voluntariado e ações comunitárias, desde que observados os requisitos do art. 3º, da mesma norma.

A Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos – ACPFA atende plenamente os critérios estabelecidos, possuindo personalidade jurídica própria, estatuto registrado, atuação contínua no período mínimo exigido e reconhecida relevância pública, conforme descrito na proposição legislativa e na documentação apresentada.

Não se vislumbra qualquer impedimento legal, constitucional ou regimental à tramitação da matéria, sendo a iniciativa compatível com a competência legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para declarar entidades de utilidade pública, conforme estabelece o art. 12, da Lei nº 18.269/2021.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0108/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator